CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: SPA OA RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA.

1. OSMAN DE FREITAS ALVES, nacionalidade brasileira, nascido em 31/10/1974, divorciado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação: n° 02587316516, expedida por SSP/PE e CPF: n° 140.410.198-50, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na Rua Margarida Fonseca Arruda n° 119 - Apto 1104, Manaíra, CEP: 58038-600, resolve por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade limitada, de conformidade com o (art. 997, I, do CC/2002) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade terá como denominação Social o nome: SPA OA RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA, (art. 997, II e art. 1.158, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem como Objeto Social o ramo de:

9602-5/02 - Ativ	vidades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
8650-0/04 - Ativ	vidades de fisioterapia
8690-9/01 - Ativ	vidades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
9313-1/00 - Ativ	vidades de condicionamento físico

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede estabelecida a:

Avenida Sinésio Guimarães , nº 742, Torre, 58.040-400, João Pessoa/PB (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralmente subscrito e integralizado neste ato (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002) em moeda corrente do país e assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
Osman de Freitas Alves	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: SPA OA RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do Novo Código Civil, (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

A Administração da sociedade caberá ao sócio OSMAN DE FREITAS ALVES. Com todas as atribuições de ADMINISTRADOR, onde poderá assinar isoladamente, ao qual compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhe, entretanto podendo o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, no entanto, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, de conformidade com o (art. 997, VI, art. 1.060, art. 1.061, 1.062, art. 1.063 e 1.064 todos do CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo início às suas atividades a partir da data 18 de novembro de 2024, (art. 997, ll, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais Sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, (artigos 1.003 e 1.056, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

O Sócio perceberá a título de remuneração, pro labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à Conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: SPA OA RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O Ano Social coincidirá com o Ano Civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os Resultados serão divididos entre os Sócios proporcionalmente às suas respectivas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O falecimento ou interdição de qualquer sócio não dissolve necessariamente a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurados os haveres do Sócio falecido, serão pagos em 12 (doze) prestações iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio, (artigos 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade, (art. 1.011, § 1°, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, para resolver qualquer ação fundada no presente contrato.

E por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

João Pessoa, 18 de novembro de 2024.

OSMAN DE FREITAS ALVES